DECRETO Nº 38989

de 12 de abril de 2022.

Regulamenta os artigos 93 a 109 da Lei nº 7.974, de 28/12/2021 - Código de Posturas de Guarulhos, no que concerne à licença e autorização para eventos e ao comércio eventual de produtos de época e datas comemorativas.

REVOGADO

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município;

considerando que os artigos 93 a 109, da Lei Municipal nº 7.974, de 28/12/2021 - Código de Posturas de Guarulhos, disciplinam as autorizações, as atividades, os eventos, os locais de reuniões e o comércio eventual; e

considerando os estudos constantes no processo administrativo nº 765/2022;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A realização de eventos culturais, artísticos, recreativos, desportivos, comerciais e outros, tais como exposições, comércio eventual de produtos de época e datas comemorativas, feiras, shows musicais, convenções, congressos e assemelhados, circos e parques de diversão em locais ou estabelecimentos públicos ou privados, em caráter temporário, com o exercício de atividades consistentes na prática de comércio ou prestação de serviços, dependerá de Licença de Funcionamento para Eventos expedida pela Municipalidade, nos termos do inciso II do artigo 149 e inciso I do artigo 150, da Lei nº 6.046, de 05/11/2004, inclusive com a instalação de barracas e demais meios para comércio e divertimentos, nos passeios, logradouros e demais áreas públicas nos termos do disposto nos artigos 93 a 109 da Lei nº 7.974, de 28/12/2021.

§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano será o órgão responsável pelos procedimentos de expedição da Licença de Funcionamento das atividades de que trata o *caput* com competência para realizar edital de chamamento público, inclusive, fiscalizar, autuar e zelar pelo cumprimento da matéria tratada no presente Decreto e na legislação pertinente.

~~§ 2º Não se enquadram neste Decreto os eventos organizados por Confederações e Federações das respectivas modalidades esportivas.~~

§ 2º Não se enquadram neste Decreto:

I - os eventos organizados por Confederações e Federações das respectivas modalidades esportivas;

II - os eventos religiosos organizados pela própria instituição e que ocorram dentro do seu estabelecimento, devendo, quando for o caso, apresentar os documentos constantes dos incisos VIII e X do artigo 3º e §§ 2º e 3º do artigo 6º deste Decreto;

III - as quermesses que ocorram em logradouros ou praças públicas sem a utilização de palcos com estrutura e/ou equipamentos, devendo o organizador comunicar a sua realização para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, mediante apresentação de:

a) requerimento protocolado através da Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil, em prazo superior a dez dias da sua realização, com menção do dia, data e horário e dados do organizador;

b) cópia da cédula de identidade;

c) cópia do comprovante de residência;

d) declaração de não utilização de palcos com estrutura e equipamentos;

e) cópia da autorização do fechamento da rua ou da autorização da utilização de praça, expedida pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana ou pela Secretaria de Meio Ambiente, de acordo com a sua atribuição. (§ 2º alterado pelo Decreto nº 40246/2023)

§ 3º Os eventos gastronômicos a serem realizados na Praça Paschoal Thomeu (antiga IV Centenário) e no entorno do Lago dos Patos deverão ocorrer mediante chamamento público. (NR) (§ 3º inserido pelo Decreto nº 40246/2023)

REVOGADO

Art. 2º Os eventos para efeito deste Decreto quanto à área de interesse classificam-se em:

I - artístico: evento que trata de arte, como literatura, teatro, dança, música, dentre outros;

II - científico: relacionado a assuntos científicos em qualquer campo de conhecimento ligado à pesquisa;

III - cultural: evento relacionado aos aspectos culturais para sua divulgação e reconhecimento ou mesmo com objetivo promocional, incluindo-se nesta classificação os eventos folclóricos e ligados a outras manifestações e hábitos regionais;

IV - educativo: aborda questões da área educacional, novas práticas pedagógicas, cursos e novidades da educação;

V - cívico: são os relacionados a comemorações que dizem respeito à história de um povo;

VI - governamental: em todas as esferas, níveis e instâncias, são eventos que mostram ações e prestam contas sobre as realizações do governo;

VII - empresarial: envolve atividades organizacionais como pesquisa e ações de empresas e seus parceiros;

VIII - comercial: venda de produtos de época em datas comemorativas;

IX - lazer: evento que visa gerar entretenimento e bem-estar aos seus participantes;

X - social: evento de interesse comum, que visa à confraternização, seja de grupos com interesses afins ou grupos sociais;

XI - desportivo: são eventos que podem ser de ordem local, municipal, regional, nacional e até internacional;

~~XII - religioso: são eventos cujos objetivos são promover os valores morais e religiosos; integrar as pessoas adeptas de determinada religião; inauguração de igreja, sinagoga, templo, entre outros;~~

XII - religioso: tratam-se de quermesses e festejos religiosos comemorativos; (Inciso XII alterado pelo Decreto nº 40246/2023)

XIII - beneficente: eventos realizados em prol de uma causa que reflete programas e projetos sociais divulgados em cerimônias públicas, normalmente para angariar fundos ou apoio institucional; e

XIV - turístico: visa divulgar e promover produtos e serviços turísticos incrementando o turismo local ou nacional.

§ 1º Algumas modalidades de eventos podem se enquadrar em mais de uma área de interesse, simultaneamente.

§ 2º Ficará a critério da Secretaria de Desenvolvimento Urbano o enquadramento dos eventos que não estejam previstos neste artigo ou que gerarem dúvidas quanto a sua classificação.

SEÇÃO I
DOS EVENTOS REALIZADOS PELA INICIATIVA PRIVADA

REVOGADO

Art. 3º Para expedição da Licença de Funcionamento para Eventos, o organizador, promotor ou realizador do evento deverá formalizar o pedido, com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para sua realização, a ser instruído com a seguinte documentação:

I - requerimento de Licença de Funcionamento para Eventos, devidamente preenchido, fornecido através da Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil, ou por intermédio do sítio eletrônico da Prefeitura de Guarulhos, onde serão informados, dentre outros, a tipologia, a descrição e o porte do evento;

II - inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário, quando a empresa organizadora, promotora ou realizadora do evento encontrar-se sediada neste Município;

III - Contrato Social e alterações, se houverem, ou documento equivalente devidamente registrado no órgão competente;

IV - cópia do contrato de locação ou autorização do proprietário ou possuidor do espaço/imóvel com firma reconhecida a ser utilizado para o evento, ou autorização do órgão responsável pela administração do próprio municipal ou área pública a ser utilizada;

V - comprovante de recolhimento da Taxa de Expediente, conforme Tabela VI da Lei nº 7.973, de 28/12/2021;

VI - comprovante de recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação, Localização e Funcionamento - TFILF para comércio eventual de cada expositor e do organizador do evento, nos termos do § 1º do artigo 9º da Lei nº 5.767, de 28/12/2001;

VII - atestado das condições de estabilidade e segurança da estrutura e dos componentes dos equipamentos instalados, constando inclusive a lotação máxima do local, largura das escadas e portas, acessos, descargas e descrição do imóvel acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

VIII - Atestado Técnico das Condições das Instalações Elétricas do local a ser utilizado, dos equipamentos instalados e do gerador, bem como Atestado do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (para-raios), quando se tratar de circos, parques de diversão, feiras e eventos em geral, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

IX - planta da área ou do local do evento em escala adequada, constando distanciamentos das edificações, divisas, estruturas, instalações e equipamentos utilizados no evento;

X - termo de responsabilidade pela manutenção dos equipamentos utilizados no evento, assinado pelo proprietário dos equipamentos ou pelo requerente;

XI - Laudo de Isolamento Acústico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para os eventos realizados em edificações onde sejam desenvolvidas atividades com música ao vivo ou mecanizada;

XII - declaração expressa da não utilização de animais no evento, nos termos da legislação vigente;

XIII - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da edificação e/ou dos equipamentos/estrutura temporários montados, dentro do prazo de validade, e Atestado de Formação de Brigada de Incêndio e/ou Plano de Emergência com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XIV - cópia do contrato de seguro de acidentes pessoais e coletivos, nos termos das Leis n/s. 5.254, de 17/03/1999, e 5.853, de 11/09/2002, ou declaração de não cobrança de ingressos para acesso ao evento;

XV - relação completa das empresas participantes ou expositores, se houverem, contendo:

a) nome ou razão social;

b) cópia do CNPJ;

c) cópia do comprovante da Taxa de Fiscalização de Instalação, Localização e Funcionamento - TFILF, devidamente recolhida; e

d) descrição do produto comercializado ou do serviço prestado;

XVI - comprovante da contratação de serviços de segurança para o evento;

XVII - declaração de ciência das normas de transportes e mobilidade urbana;

XVIII - cópia do Certificado de Licenciamento Integrado - CLI;

XIX - declaração quanto ao cumprimento das normas estaduais e municipais de segurança pública;

XX - declaração de ciência de proibição de bebidas alcoólicas quando houver presença de menores no local do evento; e

XXI - declaração endereçada à Secretaria da Fazenda, com todos os dados do organizador, promotor ou realizador do evento, informando data, local e capacidade de público e/ou quantidade de ingressos disponibilizados à venda.

§ 1º Os laudos/atestados devem ser emitidos obedecendo às normas da ABNT/NBR vigentes, com a juntada das respectivas ARTs quitadas com a cédula do profissional que as emitiu, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA vigente para a data do evento.

§ 2º Quando o estabelecimento possuir Certificado de Licenciamento Integrado com autorização para o exercício das atividades pertinentes aos CNAES de serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, não será necessária a solicitação de licença individual para cada evento realizado no local, desde que o realizador do evento seja o detentor do CLI em pauta.

§ 3º Os equipamentos utilizados nos eventos que porventura não forem licenciados pelo Município terão as respectivas responsabilidades civis e técnicas atribuídas, integralmente, ao realizador do evento e ao técnico habilitado contratado para tal fim.

Art. 4º A Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil somente recepcionará os pedidos devidamente instruídos com a documentação prevista no artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º A instalação prévia de estruturas e de equipamentos específicos para determinado evento, mediante a formalização de pedido do organizador, dependerá de autorização do órgão responsável pelo licenciamento de atividades econômicas.

Parágrafo único. Havendo, a qualquer tempo, o indeferimento do pedido de licenciamento, as estruturas, instalações e equipamentos do evento citado no *caput* deste artigo, deverão ser removidos no prazo improrrogável de setenta e duas horas, sob pena de lacração ou interdição e multa para os responsáveis pelo evento.

Art. 6º Sendo requerida a exploração de atividade econômica em área pública no decurso do evento, o departamento competente, após análise de viabilidade do pedido, expedirá licença de funcionamento a título precário para o comércio eventual de gêneros alimentícios e fornecimento de demais serviços e produtos autorizados, orientando o requerente acerca da montagem e localização dos equipamentos.

REVOGADO

§ 1º A expedição da licença a título precário para o funcionamento das atividades comerciais nos termos do disposto no *caput* deste artigo estará condicionada ao efetivo licenciamento do evento.

§ 2º Caso a realização do evento envolva o comércio de gêneros alimentícios, o interessado deverá obter o Alvará Sanitário perante o órgão competente da Secretaria da Saúde.

§ 3º Caso haja preparo de alimentos que envolva o uso de botijões de gás, o requerente deverá atender a legislação vigente do Corpo de Bombeiros.

§ 4º O órgão responsável pelo licenciamento de atividades econômicas dará ciência do evento e do comércio que for autorizado no local ao órgão responsável pela fiscalização.

REVOGADO

Art. 7º Os processos administrativos para expedição das licenças tratadas neste Decreto deverão ser encaminhados, conforme o caso, para os seguintes órgãos:

I - Secretaria da Fazenda, obrigatoriamente, para os procedimentos decorrentes do Código Tributário Municipal; e

II - Secretaria de Governo Municipal ou Chefia de Gabinete do Prefeito, para análise e autorização do evento.

§ 1º Os setores competentes deverão deliberar e se manifestar no prazo de até cinco dias, contados do recebimento do processo.

§ 2º Havendo parecer desfavorável, o pedido de licenciamento do evento será indeferido.

§ 3º O prazo para a solicitação de reconsideração de despacho ou recurso será de cinco dias, contados da data da ciência do despacho.

Art. 8º O órgão responsável pelo licenciamento de atividades econômicas expedirá a Licença de Funcionamento para Eventos no prazo de até vinte dias, contados da data de apresentação de todos os documentos necessários ao licenciamento.

Art. 9º Na hipótese de indeferimento do pedido de licença, o órgão responsável pelo licenciamento de atividades econômicas emitirá comunicado ao interessado, informando o motivo do indeferimento, e ao órgão responsável pela fiscalização, para as devidas providências.

Art. 10. Encerrado o evento antes do prazo autorizado, cessa a validade da licença.

Parágrafo único. Considerar-se-á encerrado o evento quando, a qualquer momento, ocorrer a desocupação total ou parcial do imóvel ou da área utilizada, ou quando ocorrer a desmontagem total ou parcial das estruturas, instalações ou equipamentos utilizados no evento e indicados no processo de licenciamento.

Art. 11. A Licença de Funcionamento para Eventos disciplinada neste Decreto será a título precário e concedida pelo prazo máximo de noventa dias, improrrogáveis.

Art. 12. Decorrido o prazo para realização do evento deverão ser retiradas as estruturas, instalações e os equipamentos específicos, no prazo máximo de setenta e duas horas.

Parágrafo único. Caso não haja atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, considerar-se-á a continuidade do evento, o que implicará nas devidas medidas de fiscalização.

Art. 13. A Licença de Funcionamento para Eventos poderá ser cassada, a qualquer tempo, quando constatado risco à segurança de imóveis, população ou frequentadores ou se as atividades desenvolvidas causarem impacto viário, perturbação do sossego público ou emissão sonora acima do permitido pela legislação.

Art. 14. A lacração/interdição do imóvel ou área de realização de evento ou a deslacração/desinterdição do local será precedida de expressa determinação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Art. 15. A Licença de Funcionamento para Eventos outorgada não desobriga seus responsáveis pela obtenção do alvará da Vara da Infância e da Juventude, do fiel cumprimento da legislação correlata, em especial do Código Sanitário, Código de Obras e Código de Posturas, inclusive quanto à emissão sonora decorrente das atividades, ao horário de funcionamento e à publicidade.

REVOGADO

SEÇÃO II
DOS EVENTOS REALIZADOS PELO PODER PÚBLICO
SUBSEÇÃO I
DOS EVENTOS SEM FINS LUCRATIVOS E SEM MONTAGEM DE ESTRUTURA

Art. 16. A Autorização para realização de eventos promovidos pela administração pública, sem fins lucrativos, será formalizada mediante pedido do órgão público interessado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, com antecedência de até vinte dias da data prevista para sua realização, a ser instruído com a seguinte documentação:

I - memorando ou ofício contendo as informações relativas ao evento; e

II - croqui da área ou do local do evento, sem montagem de estrutura.

Art. 17. Aplica-se o disposto no artigo 16 deste Decreto aos pedidos relacionados à realização de eventos de prestação de serviços de interesse público e social, inclusive para os casos que necessitem de instalação de equipamentos.

SUBSEÇÃO II
DA LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS

Art. 18. A Licença para realização de Eventos Diversos, que tenha comercialização de serviços, alimentos ou produtos em parceria com a administração pública municipal será formalizada através de processo administrativo, com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para sua realização.

§ 1º O processo administrativo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - requerimento de Licença de Funcionamento para Eventos, devidamente preenchido, fornecido através da Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil, ou por intermédio do sítio eletrônico da Prefeitura de Guarulhos, onde serão informados, dentre outros, a tipologia, a descrição e o porte do evento;

II - autorização de uso do espaço público pretendido;

III - comprovante de recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação, Localização e Funcionamento - TFILF para comércio eventual de cada expositor do evento, nos termos do § 1º do artigo 9º da Lei nº 5.767, de 28/12/2001;

IV - atestado das condições de estabilidade e segurança da estrutura e componentes dos equipamentos instalados, constando inclusive a lotação máxima do local, largura das escadas e portas, acessos, descargas e descrição do imóvel acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

V - Atestado Técnico das Condições das Instalações Elétricas do local a ser utilizado, dos equipamentos instalados e do gerador, bem como Atestado do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (para-raios), quando se tratar de circos, parques de diversão, feiras e eventos em geral, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

VI - planta da área ou do local do evento em escala adequada, constando distanciamentos das edificações, divisas, estruturas, instalações e equipamentos utilizados no evento;

VII - termo de responsabilidade pela manutenção dos equipamentos utilizados no evento, assinado pelo proprietário dos equipamentos;

VIII - Laudo de Isolamento Acústico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para os eventos realizados em edificações onde sejam desenvolvidas atividades com música ao vivo ou mecanizada;

IX - declaração expressa da não utilização de animais no evento, nos termos da legislação vigente;

X - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da edificação e/ou dos equipamentos/estrutura temporários montados, dentro do prazo de validade, e Atestado de Formação de Brigada de Incêndio e/ou Plano de Emergência com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XI - cópia do contrato de seguro de acidentes pessoais e coletivos, nos termos das Leis n/s. 5.254, de 17/03/1999, e 5.853, de 11/09/2002, ou declaração de não cobrança de ingressos para acesso ao evento;

XII - relação completa das empresas participantes ou expositores, se houverem, contendo:

a) nome ou razão social;

b) cópia do CNPJ;

c) cópia do comprovante da Taxa de Fiscalização de Instalação, Localização e Funcionamento - TFILF, devidamente recolhida; e

d) descrição do produto comercializado ou do serviço prestado;

XIII - comprovante da contratação de serviços de segurança para o evento;

XIV - parecer da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana;

XV - declaração quanto ao cumprimento das normas estaduais e municipais de segurança pública;

XVI - declaração de ciência de proibição de bebidas alcoólicas quando houver presença de menores no local do evento; e

XVII - declaração endereçada à Secretaria da Fazenda, com todos os dados do organizador, promotor ou realizador do evento, informando data, local e capacidade de público e/ou quantidade de ingressos disponibilizados à venda.

§ 2º Os laudos/atestados devem ser emitidos obedecendo às normas da ABNT/NBR vigentes, com a juntada das respectivas ARTs quitadas com a cédula do profissional que as emitiu, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA vigente para a data do evento.

Art. 19. O órgão responsável pelo licenciamento de atividades econômicas expedirá a Licença de Funcionamento para Eventos no prazo de até vinte dias, contados da data de apresentação de todos os documentos necessários ao licenciamento.

REVOGADO

Art. 20. Na hipótese de indeferimento do pedido de licença, o órgão responsável pelo licenciamento de atividades econômicas emitirá comunicado ao interessado, informando o motivo do indeferimento, e ao órgão responsável pela fiscalização para as devidas providências.

Art. 21. Encerrado o evento antes do prazo autorizado, cessa a validade da licença.

Parágrafo único. Considerar-se-á encerrado o evento quando, a qualquer momento, ocorrer a desocupação total ou parcial do imóvel ou da área utilizada, ou quando ocorrer a desmontagem total ou parcial das estruturas, instalações ou equipamentos utilizados no evento e indicados no processo de licenciamento.

REVOGADO

Art. 22. A Licença de Funcionamento para Eventos disciplinada neste Decreto será a título precário e concedida pelo prazo máximo de noventa dias, improrrogáveis.

Art. 23. Decorrido o prazo para realização do evento deverão ser retiradas as estruturas, instalações e os equipamentos específicos, no prazo máximo de setenta e duas horas.

Parágrafo único. Caso não haja atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, considerar-se-á a continuidade do evento, o que implicará nas devidas medidas de fiscalização.

Art. 24. A Licença de Funcionamento para Eventos poderá ser cassada, a qualquer tempo, quando constatado risco à segurança de imóveis, população ou frequentadores ou se as atividades desenvolvidas causarem impacto viário, perturbação do sossego público ou emissão sonora acima do permitido pela legislação.

Art. 25. A Licença de Funcionamento para Eventos outorgada não desobriga seus responsáveis pela obtenção do alvará da Vara da Infância e da Juventude, do fiel cumprimento da legislação correlata, em especial do Código Sanitário, Código de Obras e Código de Posturas, inclusive quanto à emissão sonora decorrente das atividades, ao horário de funcionamento e à publicidade.

SEÇÃO III
DO COMÉRCIO EVENTUAL DE PRODUTOS DE ÉPOCA E DATAS COMEMORATIVAS

Art. 26. A Licença para comércio eventual de produtos de época e datas comemorativas será expedida pela administração pública municipal após tramitação de processo administrativo, protocolizado para tal fim com antecedência de sessenta dias, onde deverão constar as seguintes informações:

I - publicação de edital de chamamento público;
II - período de inscrição;
III - descrição dos produtos a serem comercializados;
IV - período de comercialização;
V - número de vagas e locais disponíveis;
VI - dimensões e medidas dos equipamentos;
VII - Taxa de Licença para exercício de comércio eventual ou ambulante e Taxa de Licença para ocupação do solo em vias e logradouros públicos, devidamente recolhidas, nos termos da Lei nº 7.973, de 28/12/2021;
VIII - data de sorteio; e
IX - data de retirada da Licença.

Art. 27. Para obtenção de Licença para comércio eventual de produtos de época e datas comemorativas deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - comércio de peixes e verduras (Semana Santa): existência de Licença prévia de feirante para o ramo correspondente;

II - comércio de morangos (época): apresentação de documentos comprobatórios da condição de produtor de morangos e/ou contrato de arrendamento pertinente; e

III - comércio de flores (Dia das Mães), flores e velas (Finados) e frutas natalinas (Natal): documentos pessoais do interessado, tais como RG, CPF e comprovante de endereço.

REVOGADO

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os recursos financeiros obtidos por efeito da aplicação deste Decreto, em relação à cobrança de taxas de licenças e multas, deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD, conforme as disposições do artigo 137 da Lei nº 7.730, de 04/06/2019.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 38666, de 20/01/2022.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 12 de abril de 2022.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

CARLOS SOLER
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Registrado na Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município, em 8 de abril de 2022
Decreto editorado com as alterações inseridas pelo Decreto nº 40246/2023

REVOGADO PELA LEI Nº 8.302/2024